



PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI Nº 1.416 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 32/09/2023

  
Cassiu Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto: nº 348/2018

**“Dispõe sobre o registro do bem imaterial que especifica como patrimônio cultural palmeirense.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A Festa das Cavalhadas de Palmeiras de Goiás, realizada anualmente no final de semana que sucede ao Dia de *Corpus Christi*, fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial palmeirense.

Art. 2º O órgão público municipal competente procederá a devida inscrição do bem descrito no art. 1º no respectivo Livro de Registro do Patrimônio Imaterial do Município de Palmeiras de Goiás.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.



**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito Municipal